

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano X | Edição nº 904A



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2372, de 04 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Monte Azul Paulista, autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito até o montante de R\$.7.000.000,00 (Sete milhões de reais), destinado ao recapeamento e obras de infra-estrutura do anel viário, compreendido o trecho da rotatória "Natalino Braz" do Residencial Baraldi até à rotatória "Lecy Sandrini" do Jardim São Francisco, conforme croqui em anexo, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

ARTIGO 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

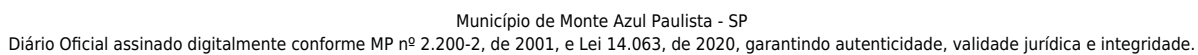
Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,e
Registre-se.

Monte Azul Paulista, 04 de Abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2371, de 04 de Abril de 2022

Dispõe sobre a atualização da tabela II do anexo nº 3 – Usos Permitidos e Restrições, conforme alterações ocorridas na LEI ORDINÁRIA Nº 690, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1980 e Mapa do Plano Macro Urbanístico da Cidade de Monte Azul Paulista – Diretrizes Complementares, alterado pela LEI Nº 2.184, DE 02 DE JULHO DE 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O art. 282, da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista, passa a ter a seguinte redação: “Art. 282. Dentro do território do Município ficam definidas as zonas constantes da Tabela I do Anexo nº 2 e os usos permitidos e restrições da Tabela II do Anexo nº 3.

Tabela I (Anexo nº 2)
Zonas

Zona I	Predominantemente Institucional e Comercial
Zona II	Predominantemente Comercial Mista
Zona III	Predominantemente Residencial 1
Zona IV	Predominantemente Residencial, Comercial e Industrial de Pequeno Porte
Zona V	Estritamente Residencial
Zona VI	Proteção e Preservação
Zona VII	Predominantemente Residencial 1 e 2
Zona VIII	Predominantemente Residencial 2
Zona IX	Predominantemente industrial e Comercial
Zona X	Rural
Zona XI	Zona de Expansão Urbana (ZEU)

Tabela II (Anexo nº 3)
Usos Permitidos e Restrições

Zonas	Uso Permitido	Localização, observações e	Recuos mínimos, exceto leis especiais.	Nº máximo pavimentos		

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

		outras restrições	Frente (m)	Laterais (m)	Fundos (m)		Coef. Máximo aproveitamento p/ edificações	Taxa máxima ocupação
I	R1		2,00	1,50		16 Sujeito a análise dentro de cada zona	Variável até 8,0	0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
II	R1		2,00	1,50				0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
III	R1		2,00	1,50				0,8
	CF	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
IV	R1		2,00	1,50				0,8
	R2		2,00	1,50				0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	I	Só estabelecimento		1,50				0,8 a 1,0

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

		de pequeno porte						
V	R1		2,00	1,50				0,8
VI	U/RU	15m da faixa de domínio das estradas 30m de cada lado de cursos d'água 50m de raio no entorno de nascentes	15,00	1,50			1,0	0,4
VII	R1		2,00	1,50		16 Sujeito a análise dentro de cada zona	Variável até 8,0	0,8
	R2		2,00	1,50				0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	I	Só estabelecimento de pequeno porte	2,00	1,50				0,8 a 1,0
VIII	R2		2,00	1,50				0,8
IX	I		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

X	RU		15,00				1,0	0,4
XI	ZEU		15,00				1,0	0,4

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,e

Registre-se.

Monte Azul Paulista, 04 de Abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista

LEI Nº.2373, de 04 de Abril de 2022

**“Dispõe sobre acréscimo nos valores do cartão
alimentação”.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de
Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele promulga e
sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Concede aos servidores do quadro de pessoal da
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – SP., e, do Serviço Autônomo de Água e
Esgoto de Monte Azul Paulista - SAEMAP, um acréscimo de R\$.82,00 (Oitenta e dois reais)
ao “cartão-alimentação”, passando a R\$.550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) instituído
pela Lei nº. 1424 de 22/12/2003.

ARTIGO 2º - Fica autorizado para o mês de Agosto do corrente ano,
uma complementação de valor no cartão alimentação, desde que haja disponibilidade de
dotações orçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ARTIGO 3º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, são provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 1º de Março de 2022.

Publique-se,e
Registre-se.

Monte Azul Paulista, 04 de Abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista